**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 099/17**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 113/17**

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR e dá outras providências.

 Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR, vinculado à Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Araraquara, políticas públicas sob a ótica racial, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos para todo o conjunto da população em sua reconhecida diversidade.

 Art. 2º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo é um órgão consultivo e deliberativo, de participação direta da comunidade, do poder público municipal e de entidades representativas dos movimentos sociais, e tem as seguintes competências:

 I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das Secretarias e demais órgãos públicos para a implantação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades sociais sustentadas por fatores raciais;

 II – Prestar assessoria ao Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da população negra, também entendida e definida como afro-brasileira;

 III – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate sobre as condições em que vive a população negra, na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

 IV – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção da população negra na cidade e no campo, construindo acervos e propondo políticas de inserção desta população no âmbito cultural, para fins de preservação e divulgação do patrimônio histórico-cultural tradicional popular e afro-brasileiro;

 V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da população negra;

 VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as culturas de matriz africana e contra a população negra;

 VII – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar qualquer forma de discriminação, encaminhando-as ao poder público competente;

 VIII - Promover intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são de competência do Conselho;

 IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento negro em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação próprios;

 X – Receber, examinar e acompanhar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população negra ou quaisquer grupos marcados e identificados racialmente, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

 XI – Elaborar, alterar para manter atualizado e fazer cumprir o seu regimento interno.

 Art. 3º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo do Município de Araraquara será composto por 22 (vinte e dois) conselheiros, sendo:

 I – Representantes do Poder Público:

 a) titular da Coordenadoria Executiva de políticas de promoção da igualdade racial, vinculada à Secretaria Municipal de planejamento e participação popular;

 b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular;

 c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

 d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

 e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

 f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Emprego e do Desenvolvimento Econômico;

 g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

 h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

 i) Titular da Coordenadoria Executiva de Políticas Públicas para as Mulheres;

 II – Representantes da Sociedade Civil:

 a) 01 (um) representante dos núcleos de estudos de raça e etnia das universidades;

 b) 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;

 c) 01 (um) representante dos Sindicatos de trabalhadores no Município;

 d) 03 (três) representantes de entidades do movimento negro no Município de Araraquara;

 e) 01 (um) representante das religiões de matrizes africanas, eleito em Assembleia Pública convocada para tal fim;

 f) 02 (dois) representantes de usuários de serviços públicos com registro no Cadastro Único para Programas Sociais (ou) desenvolvidos pela Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

 g) 3 (três) representantes do Orçamento Participativo, sendo 02 (dois) deles escolhidos nas Plenárias temáticas da pessoa com igualdade racial e 01 (um) deles escolhido a partir dos membros do Conselho do Orçamento Participativo.

 § 1º Os representantes do Orçamento Participativo, oriundos do Conselho do Orçamento Participativo, referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas para a elaboração das prioridades orçamentárias do município, para integrarem o Conselho Municipal do Orçamento Participativo (representantes de diversas regiões) e, posteriormente, entre os membros desse conselho, escolhidos para integrar este Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR.

 § 2º Enquanto não tiverem sido empossados os membros do Conselho Municipal do Orçamento Participativo, os membros do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo serão representados, interinamente, por representantes das Plenárias do Orçamento Participativo.

 § 3º Os representantes do Orçamento Participativo referidos na alínea “g” do inciso II deste artigo, oriundos das plenárias temáticas da igualdade racial do Orçamento Participativo, serão escolhidos em reuniões plenárias públicas convocadas especialmente para a discussão do orçamento participativo voltado para as políticas da juventude.

 § 4º O Chefe do executivo designará os representantes governamentais no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei;

 § 5º As entidades da sociedade civil às quais foi franqueado assento no presente Conselho indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor do presente Lei, sendo que, após tal indicação, o chefe do Executivo terá igual prazo para ultimá-las;

 § 6º Os representantes da sociedade civil e de entidades privadas referidos no presente artigo que se ausentarem por três vezes das reuniões do Conselho, de maneira injustificada, serão substituídos, por meio de novas designações efetuadas pelo Chefe do Executivo, respeitando-se a representatividade estabelecida neste artigo.

 § 7º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

 § 8º Na hipótese dos seguimentos contemplados no presente artigo não promoverem a indicação de seus representantes, na forma do §4º deste artigo, a escolha dos membros caberá ao Chefe do Executivo.

 Art. 4º Os conselheiros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios pelas atividades exercidas no Conselho, porém estas serão consideradas como relevante serviço público prestado ao Município.

 Art. 5º Ao Conselho é facultado formar comissões técnicas e grupos temáticos, provisórias ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação e composição de seus membros, conjuntamente com representantes das Secretarias Municipais, órgãos públicos e colaboradores externos, profissionais e universidades, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

 Art. 6º O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice Presidente e Secretária(o) Executiva(o), os quais serão eleitos de forma direta e secreta pelos conselheiros presentes à primeira reunião do mandato, por maioria simples de votos.

 § 1º O(A) Presidente(a) tem por atribuição:

 I - Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;

 II – Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;

 III - Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;

 IV - Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;

 V - Resolver questões de ordem;

 VI - Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

 VII - Designar membros para compor comissões, representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;

 VIII - Fazer executar as decisões do Plenário;

 IX - Dar publicidade, pelos meios oficiais, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

 X - Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento “ad referendum” do Plenário.

 § 2º O(A) Vice-Presidente(a) tem por atribuição:

 I – Substituir e representar o Presidente em suas ausências;

 II - Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

 § 3º O(A) Secretário(a) Executivo(a) tem por atribuição:

 I - Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;

 II - Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;

 III - Substituir automaticamente o Presidente e o Vice Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;

 IV - Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação;

 V – Organizar e manter arquivo, o acervo legal e documental atualizado.

 Art. 7º O COMCEDIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Presidente ou por um terço dos membros titulares.

 Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo serão públicas e abertas, sendo assegurado o direito à voz a todos os participantes.

 Art. 9º As deliberações do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade, sendo que as reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros em primeira convocação e, após 30 minutos, com qualquer número de presentes em segunda convocação.

 § 1º Exclusivamente os conselheiros investidos da titularidade terão direito ao voto.

 § 2º Aos membros do Conselho não será permitido acúmulo de voto.

 § 3º Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho, ao Presidente caberá o voto de qualidade.

 § 4º As discussões e as deliberações do Conselho serão lavradas em ata, as quais deverão ser tornadas públicas no prazo máximo de 7 (sete) dias.

 Art. 10. Os membros do COMCEDIR, indicados pelos segmentos, órgãos ou instituições, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

 Art. 11. O COMCEDIR encaminhará ao Chefe do Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da primeira reunião ordinária do mandato, minuta para a adequação de seu regimento interno, para que a mesma seja editada e publicada por ato administrativo próprio.

 Art. 12. Cabe ao Poder Executivo Municipal subsidiar amplamente a atuação do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo.

 Art. 13. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo poderá solicitar ao Prefeito Municipal que sejam colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários ao atendimento de suas finalidades.

 Art. 14. Fica criada a “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” para a elaboração do “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo”.

 § 1º A conferência será realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação de sua convocação.

 § 2º A conferência será precedida, necessariamente, de mais de um debate temático sobre a questão de Combate à Discriminação e ao Racismo no Município de Araraquara.

 Art. 15. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da Conferência, o “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” será encaminhado pela Conferência estabelecida na presente Lei ao Chefe do Executivo, que o submeterá ao crivo do poder legislativo na forma de Projeto de Lei.

 Art. 16. O “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” deverá conter as políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo no Município de Araraquara para os 4 (quatro) anos subsequentes à realização da Conferência.

 Art. 17. O Chefe do Executivo designará a comissão organizadora da “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 15 (quinze) dias a contar da publicação de sua convocação.

 Art. 18. O Chefe do Executivo publicará o regulamento da “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo” no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei e, para as próximas edições da conferência, em 30 (trinta) dias a contar da publicação de sua convocação.

 Art. 19. Após 2 (dois) anos do início da vigência de cada “Plano de Municipal de políticas públicas para o Combate à Discriminação e ao Racismo” será convocada uma conferência para a realização de revisão e de diagnóstico sobre a execução parcial de cada plano.

 Art. 20. A cada quatro anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Lei deverá ser realizada a “Conferência Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo”, observando-se o disposto nos Artigos 16 a 22 desta Lei.

 Art. 21. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

 Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 8.049, de 22 de outubro de 2013.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

### JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente